



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## EMENDA MODIFICATIVA Nº <sup>07</sup> 13

(PLENÁRIO)

Ao PLC Nº 131 de 2017, que “estabelece, nos termos do art. 105 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, os requisitos para a compensação de débitos inscritos em dívida ativa de natureza tributária ou de outra natureza do Distrito Federal, com precatórios do Distrito Federal, suas autarquias e fundações”

Dê-se ao item III e parágrafo único do art. 3º, a seguinte redação:

III – não abrange as despesas processuais, os honorários advocatícios e os encargos incidentes sobre o débito inscrito em dívida ativa em caso de sentença transitada em julgado, o que deverão ser quitados no prazo de 30 (trinta) dias contados do deferimento da compensação, na forma da Lei Complementar.

### JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa abranger a aplicação de honorários com sentenças condenatórias transitada em julgado.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

PMDB

RETIRADA PELO AUTOR	
Data _____	Motivo: _____
Assinatura: _____	
Presidente	

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PLC Nº 131 / 2017  
Folha nº 28

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebi em 13/12/17 às 17h  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_